

5007 unijud



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Gabinete do Juiz João Olinto

RECURSO ELEITORAL Nº 266-87.2012.6.27.0007 - Classe 30

ORIGEM Paraíso do Tocantins - TO (7ª Zona Eleitoral)
RELATOR Juiz JOÃO OLINTO
Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recorrente PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogados Antônio Ianowich Filho e Marcus Frederico Alves Gomes Miranda
Recorrido HIDER ALENCAR
Advogado Victor Dourado Santana

DECISÃO

Após a publicação do Acórdão de fl.310, verifico a ocorrência de erro material no seu item 5, consubstanciado na expressão: recurso conhecido e provido, quando o correto seria: recursos conhecidos e improvidos, o que, de fato, não compromete os fundamentos adotados no aresto. Trata-se, na verdade, de inexatidão material passível de ser reconhecida e corrigida pelo próprio Relator, independentemente da oposição de embargos, nos termos do art. 463, I, do CPC. Nestas circunstâncias, pronuncio a retificação do Acórdão de fl. 310, para declarar que: onde se lê: **recuso conhecido e provido**, leia-se: **recursos conhecidos e improvidos**.

Publique-se. Intimem-se.

Após, tendo em vista a oposição de embargos de declaração (fls.328/329), colha-se a manifestação do Ministério Público Eleitoral

Palmas, 4 de setembro de 2012.


JOÃO OLINTO
Relator